



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3546/2012 Projeto de Lei : 127/2012

Data e Hora: 13/06/2012 16:39:25

Procedência: Eliezer Tavares

Autoriza o município a integrar a Agência de Desenvolvimento
Sustentável da Região Turística Metropolitana.

cx 2

M5

~~1~~

L

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vereador



Processo: 3546/2012 Projeto de Lei : 127/2012

Data e Hora: 13/06/2012 16:39:25

Procedência: Eliezer Tavares

Autoriza o município a integrar a Agência de Desenvolvimento Sustentável da Região Turística Metropolitana."

PROJETO DE LEI Nº 16 /2012

“Autoriza o município a integrar a Agência de Desenvolvimento Sustentável da Região Turística Metropolitana.”

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar a Agência de Desenvolvimento Sustentável da Região Turística Metropolitana.

§ 1º- A Agência de Desenvolvimento Sustentável da Região Turística Metropolitana será composta, inicialmente, pelos seguintes municípios: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

§ 2º- O ingresso de novos municípios se dará nos termos estatutários.

Artigo 2º - A Agência de Desenvolvimento Sustentável da Região Turística Metropolitana terá como objetivo a implementação, através de uma gestão moderna e cooperativa, do turismo autossustentável na região, compreendendo:

I. Estabelecer políticas e diretrizes para o turismo integrado na Região Turística Metropolitana;

II. Planejar, controlar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do turismo integrado na Região Turística Metropolitana;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2016	02	

- III. Promover a imagem e a divulgação e fomentar a comercialização dos produtos turísticos da Região Turística Metropolitana;
- IV. Promover, participar e apoiar iniciativas de gestão compartilhada, formação de parcerias e alianças, que visem o desenvolvimento do turismo integrado na Região Turística Metropolitana;
- V. Atuar visando a implementação da infraestrutura turística básica, de equipamentos e de serviços turísticos da Região Turística Metropolitana;
- VI. Promover a capacitação de pessoas que atuem nos diversos negócios que envolvem o turismo no âmbito de sua atuação regional;
- VII. Conceber, promover e realizar pesquisas e projetos especializados ou específicos, necessários ao desenvolvimento de produtos turísticos que visem o crescimento do turismo integrado da Região Turística Metropolitana;
- VIII. Promover, articular, estimular e participar de outras formas de associativismo no nível local, regional, nacional e internacional junto a Instituições promotoras e que viabilizem o desenvolvimento do turismo;
- IX. Identificar fontes e captar recursos locais, nacionais e internacionais para o desenvolvimento do turismo integrado da Região Turística Metropolitana.
- X. Integrar o setor governamental e a iniciativa privada.
- XI. Elaborar ou contratar a elaboração de programas e projetos de interesse do setor turístico da Região.
- XII. Desenvolver atividades pilotos para novos negócios: empreendedorismo, serviços e tecnologia para o turismo, em prol da qualidade da oferta turística da Região.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3546	03	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII. Organizar-se em unidades independentes de trabalho, facultativamente, com denominações específicas de programas e projetos, com atividades orientadas pelo regimento interno e por normas operacionais específicas estabelecidas pela Secretaria Executiva e aprovadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 3º - A Agência de Desenvolvimento Sustentável da Região Turística Metropolitana terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal

Artigo 4º - A Agência de Desenvolvimento Sustentável da Região Turística Metropolitana será regida por Estatuto próprio, aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 5º - A contribuição destinada à Agência de Desenvolvimento Sustentável da Região Turística Metropolitana constará no respectivo orçamento de cada município e será definida em Lei específica.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 13 de junho de 2012.


Eliézer de Albuquerque Tavares
Vereador de Vitória

A Agência de Desenvolvimento Sustentável da Região Turística – ADETUR é parte do Programa de Regionalização do Turismo criado pelo Plano Nacional de Turismo. É o meio pelo qual a instituição pública fomenta o turismo no estado, junto à iniciativa privada e ao terceiro setor.

A partir do momento em que o Executivo Municipal se une à ADETUR, incentiva o turismo na região, capta recursos para possibilitar a instalação de uma infraestrutura básica capaz de promover o desenvolvimento do turismo, gerando benefícios econômicos, sociais e ambientais.

O incentivo ao turismo é previsto pela Constituição Federal, em seu artigo 180, em que dita:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Sendo o referido artigo uma norma de eficácia limitada¹, é preciso que leis posteriores venham a regular e torná-la plenamente eficaz. A intenção do presente projeto de lei está em possibilitar que o Município, através desta lei, possa promover e incentivar o turismo em toda a região Metropolitana de forma autossustentável.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores desta casa de Leis a devida atenção e a aprovação deste Projeto de Lei, que se fundamenta no incentivo ao desenvolvimento econômico, social e ambiental através do turismo.

¹ Conforme classificação de José Afonso da Silva, normas de eficácia limitada são aquelas que não têm total aplicação imediata, pois urge a necessidade de existir uma norma infraconstitucional regulando a sua aplicabilidade, ou ainda mais, possibilitando a sua aplicação.

[Assinatura]

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO / CULTURA E ESPORTE
- 3) _____
- 4) _____

EM 18 / 06 / 2012

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

A Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 02 / 07 / 12.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 3546/2012

PROJETO DE LEI N.º 127/2012

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi formulado pelo Vereador ELIEZER DE ALBUQUERQUE TAVARES, conforme constam nos documentos de fls. 01 a 03.

Tem por finalidade, "Autorizar o Município a integrar Agência de Desenvolvimento Sustentável da Região Turística Metropolitana."

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

Segue baixo breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração do Projeto de Lei é de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador ELIEZER DE ALBUQUERQUE TAVARES, visa "Autorizar o Município a integrar AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO TURÍSTICA METROPOLITANA."

JUSTIFICATIVA, afirma que a ADETUR é parte do Programa de Regionalização do Turismo, criado pelo Plano Nacional de Turismo. E o meio que a instituição pública fomenta o turismo no Estado, junto à iniciativa privada ou terceiros. A união do Executivo Municipal e a ADETUR, unidas para incentivo ao turismo, captam recursos que possibilitam a instalação da infraestrutura básica capaz de promover o

desenvolvimento do turismo, gerando benefícios econômicos, sociais e ambientais. Novas leis serão necessárias para a eficácia deste projeto.

Diante do exposto pediu aos nobres pares o apoio a presente proposta.

Conclusão

A proposta apresentada não fere a Lei Orgânica do Município de Vitória, pelo contrário, fomenta o turismo e empresas.

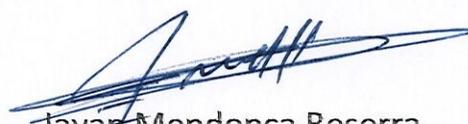
O incentivo ao turismo está amparado em lei, prevista também na nossa Constituição Federal em seu artigo 180 "A União os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico".

Portanto o presente projeto de Lei é legal.

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade, contrário a Lei Orgânica do Município ou contrário ao interesse público, e claramente amparado pela Constituição Federal, opino favorável pela sua apreciação.

É o nosso parecer,

Vitória, 23 de julho de 2012


Javan Mendonça Beserra
Adv. (OAB-ES 163-B)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	Folia	Folha

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Fabiano.....

Gaudini.....para relatar

Em 15 / 08 / 2012

Presidente

[Large blue handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRÍCIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folia	Folhas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 127/2012

Processo: 3546/2012

Autor: Eliezer Tavares

Ementa: "Autoriza o município a integrar a Agência de Desenvolvimento Sustentável da Região Turística Metropolitana".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Eliezer Tavares, o projeto em epígrafe autoriza o município a integrar a Agência de Desenvolvimento Sustentável da Região Turística Metropolitana.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, no período de 19/06/2012 a 26/06/2012 sem receber emendas ou substitutivos, e foi recebida em nosso gabinete em 15/08/2012 para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei autoriza o Executivo Municipal a integrar a Agência de Desenvolvimento Sustentável da Região Turística Metropolitana.

A Assessoria técnica da Câmara Municipal de Vitória, por solicitação do Presidente da Comissão de Justiça Vereador Ademar Rocha, emitiu parecer no sentido de que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, e que o mesmo não configura-se contrário

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabricogandini.com.br  [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini)  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabricogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRÍCIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROJETO	FOLHA	FOLHAS

a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação.

Ocorre que, com a vigência da Lei Municipal nº 8.299/2012, publicada em 25/05/2012, serão considerados inconstitucionais, e receberão pareceres da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, pela inconstitucionalidade os projetos autorizativos de iniciativa de parlamentares.

Diante da existência de análise técnica especializada e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1722/98, opinamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 127/2012.

S.M.J.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 24 DE AGOSTO DE 2012.

Fabrizio Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 27/09/2012

Presidente

Gabinete do Vereador Fabrizio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	FUNÇÃO

AO SR. (a): Rita Prattis
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 27/09/12

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
307/2012

PROCESSO	3546/2012
PROJETO DE LEI	127/2012
EMENTA	Autoriza o Município a integrar a Agência de Desenvolvimento Sustentável da Região Turística Metropolitana.
INICIATIVA	VEREADOR ELIEZER TAVARES
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Inconstitucionalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia:

Em 05/03/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

Mantida a inconstitucionalidade da matéria, Arquive-se.

Em 05/03/13

Presidente

PRESIDENTE DA CÂMARA

ARQUIVE-SE

Em 07/03/2013

Câmara Municipal de Vitória

Laura Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Reunião : 11º Sessão Ordinária
 Data : 05/03/2013 - 19:37:15 às 19:37:58
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum : Maioria Simples
 Total de Presentes : 12 Parlamentares

127/12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
P. 127/12	12	
P. 127/12	P. 127/12	P. 127/12

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	19:37:23
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	19:37:27
7	Fabrcio Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	19:37:43
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	19:37:25
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	19:37:23
19	Marcelão	PT	Sim	19:37:20
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	19:37:33
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
23	Rogerinho	PHS	Sim	19:37:18
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	19:37:30
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	19:37:24
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	19:37:20
15	ZeZito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
10	1	11

 PRESIDENTE

Neuza de Oliveira

 SECRETÁRIO